



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

LEI Nº2.357, DE 08 DE AGOSTO DE 2019

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Legislativo Municipal de São Gotardo aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam instituídas as diretrizes gerais para a elaboração do Orçamento do Município de São Gotardo, exercício de 2020, nos termos estabelecidos por esta Lei e pela legislação aplicável, especialmente pela Lei Municipal nº880/93 e artigo 198 da Lei Orgânica, § 2º do artigo 165 da Constituição Federal, Lei nº 4.320/64 e Lei Complementar nº101/2000.

Art. 2º. No que concerne à responsabilidade na gestão fiscal, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:

I - desenvolvimento de ações planejadas e transparentes tendentes à prevenção de riscos e correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas municipais;

II - definição de prioridades e metas para o exercício de 2020, detalhando as metas definidas no Plano Plurianual de Investimentos;

III - definição de critérios para elaboração dos orçamentos do Município;

IV - promoção do equilíbrio entre receitas e despesas, mediante fixação das despesas correntes em valor inferior ao das receitas correntes, possibilitando um mínimo de capacidade de investimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

V - definição de critérios para a execução orçamentária: para as concessões de subvenções, para transferências de recursos para cobrir custeio dos órgãos do Estado ou da União e para início de novos projetos;

VI - fortalecimento do órgão de controle interno e aprimoramento do sistema de controle: das despesas das unidades orçamentárias, da eficiência dos procedimentos e dos processos, da arrecadação e do combate a inadimplência;

VII - limitação dos empenhos na hipótese de as receitas municipais não comportarem o cumprimento das metas estabelecidas e na hipótese da dívida fundada ultrapassar o limite previsto em lei;

VIII - obediência aos limites legais para os gastos com pessoal;

IX - combate a evasão fiscal, ampliando o sistema de fiscalização tributária e a execução fiscal.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º. As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2020 guardarão compatibilidade e correspondência com o Plano Plurianual relativo ao período 2018-2021, devendo observar as seguintes estratégias:

I - combater a pobreza e atender as demandas de educação, saúde e assistência social, buscando a universalização da oferta e melhoria contínua da qualidade de vida dos munícipes;

II - modernizar a estrutura administrativa, buscando minimizar os seus custos internos e maximizar a capacidade de investimentos;

III - promover o desenvolvimento sustentável voltado para a geração de empregos e oportunidades de renda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

Parágrafo único. As denominações e unidades de medida das metas da Lei Orçamentária Anual deverão ser as mesmas utilizadas no Plano Plurianual referido no *caput* deste artigo.

Art. 4º. O Plano de Ação da Administração Municipal para o próximo exercício, a ser incorporado na Lei Orçamentária e em conformidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental, está fundamentado na continuidade administrativa e na atual situação econômico-financeira, observando as estratégias definidas no artigo anterior, tendo como prioridades e metas definidas no ANEXO I.

Parágrafo único. As prioridades definidas neste artigo e seus desdobramentos no Plano Plurianual terão antecedência na alocação de recursos do orçamento de 2020, no caso das despesas de caráter continuado.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – **Programa** - instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – **Atividade** - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – **Projeto** - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 - Insc. Est. Isento
São Gotardo - Minas Gerais

IV- Operação Especial - as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos exclusivamente para especificar a localização geográfica integral ou parcial das respectivas atividades, projetos e operações especiais, não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade e da denominação das metas estabelecidas.

§ 3º. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos.

Art. 6º. O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando, para cada categoria, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e o identificador de uso:

- 1 - pessoal e encargos sociais;
- 2 - juros e encargos da dívida;
- 3 - outras transferências correntes;
- 4 - outras despesas correntes;
- 5 - investimentos;
- 6 - inversões financeiras;
- 7 - amortização da dívida; e
- 8 - outras transferências de capital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

Art. 7º. As metas físicas serão indicadas em nível de atividade e projeto e constarão do demonstrativo com os seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhadas por atividades, projetos e operações especiais, com a identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras.

Art. 8º. O orçamento fiscal compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 9º. A Lei Orçamentária Anual será elaborada a partir de consultas e discussões com a sociedade civil no Município.

Art. 10. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal combinado com o artigo 68 dos ADCT da Constituição do Estado de Minas Gerais, e será composta de orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta, e será constituída de:

- I - texto da lei;
- II - consolidação dos quadros orçamentários;
- III - anexo do orçamento fiscal discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente ao orçamento fiscal.

§ 1º. Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no artigo 22, inciso III, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

I - da evolução da receita municipal, segundo as categorias econômicas, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o artigo 195 da Constituição Federal;

II - da evolução da despesa do Erário Municipal, segundo as categorias econômicas e natureza da despesa;

III - do resumo das receitas do orçamento fiscal por categoria econômica;

IV - do resumo das despesas do orçamento fiscal por categoria econômica;

V - da receita e da despesa, do orçamento fiscal segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei no 4.320, de 1964, e suas alterações;

VI - das receitas do orçamento fiscal de acordo com a classificação constante no Anexo III da Lei no 4.320, de 1964, e suas alterações;

VII - das despesas do orçamento fiscal segundo a função e subfunção;

VIII - da programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal.

§ 2º. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - análise da conjuntura econômica do País, com indicação do cenário macroeconômico para 2020, e suas implicações sobre a proposta orçamentária;

II - resumo da política econômica e social do Governo Municipal;

III - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

§ 3º. O Poder Executivo disponibilizará, até 31 (trinta e um) de julho, podendo ser por meios eletrônicos, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I - a evolução da receita nos três últimos anos, a execução provável para 2019 e a estimada para 2020, bem como a memória de cálculo dos principais itens de receitas, destacando as premissas básicas de seu comportamento no exercício de 2020;

II - a despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder e total, executada nos últimos três anos, a execução provável em 2019 e o programado para 2020, com a indicação da representatividade percentual do total em relação à receita corrente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

à receita corrente líquida, esta última tal como definida na Lei Complementar nº 82, de 23 de março de 1995 e Lei Complementar nº 101/2000;

III - demais informações que o Legislativo Municipal solicitar.

§ 4º. O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal o projeto de lei orçamentária, além do texto devidamente assinado, também, em meio eletrônico.

Art. 11. As fontes de recursos aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se devidamente publicadas por meio de ato do Poder Executivo.

Art. 12. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados e aprovados na forma e com o detalhamento estabelecidos na lei orçamentária anual.

§ 1º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais.

§ 2º. Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 3º. Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Municipal serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 4º. Nos casos de abertura de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício.

Art. 13. A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

Art. 14. Não será aprovado projeto de lei que implique o aumento das despesas orçamentárias, sem que estejam acompanhados da estimativa desse aumento e da indicação das fontes de recursos.

Art. 15. Na Lei Orçamentária Anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços de julho/2019.

§ 1º. Os valores contidos na Lei Orçamentária serão atualizados monetariamente pelo Índice Geral de Preços - IGP, apurado pela Fundação Getúlio Vargas.

§ 2º. Os valores expressos na forma deste artigo serão corrigidos sempre que a inflação acumulada for igual ou superior a 5% (cinco por cento), na forma do disposto na Lei Orçamentária Anual.

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 16. A elaboração e a aprovação da lei orçamentária de 2020 deverão levar em conta a obtenção de um *superávit* primário da Receita Corrente ou no montante destinado a despesa com juros; e as despesas correntes deverão ser inferiores às receitas correntes, conforme definido no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

Art. 17. As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 18. Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

III - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente decretados e fundamentados;

IV - transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferência com destinação específica;

V - classificadas como atividades dotações que visem ao desenvolvimento de ações limitadas no tempo e das quais resultem produtos que concorram para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do Governo, bem como classificadas como projetos ações de duração continuada.

Art. 19. Além da observância das prioridades e metas fixadas nesta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento; ou

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de resultados completos do projeto, considerando-se as contrapartidas do Estado ou União.

Art. 20. Não poderão ser destinados recursos para atender as despesas com ações típicas do Estado e da União, ressalvadas as ações autorizadas em leis específicas, constantes do Plano Plurianual ou objeto de convênio com a municipalidade.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entende-se como ações típicas do Estado ou da União, as ações governamentais que sejam de competência exclusiva do Estado ou da União.

Art. 21. A proposta orçamentária conterá reservas de contingência vinculadas ao orçamento fiscal, em montante equivalente a, no máximo, 1% (um por cento) do total da receita corrente líquida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

Parágrafo único. Na lei orçamentária, o percentual de que trata o *caput* deste artigo não será inferior a 0,1% (um décimo por cento).

Seção II Da Execução Orçamentária

Art. 22. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa e fontes de recursos, especificando o elemento de despesa.

Art. 23. Para fins de apreciação da proposta orçamentária e do acompanhamento de sua execução será assegurado, ao órgão de controle interno, o acesso irrestrito, para fins de consulta, à toda informação que o mesmo julgar necessárias para o fiel cumprimento de seu objetivo.

Art. 24. Havendo a necessidade de se proceder à limitação do empenho das despesas fixadas para o exercício de 2020, para se alcançar o *superávit* primário referido nesta Lei, a mesma deverá ser feita de forma proporcional ao montante global das dotações de cada Poder, exclusive as destinadas ao pagamento de despesas de pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários e amortização e encargos de financiamento.

Art. 25. Os projetos de lei de créditos adicionais terão como prazo para encaminhamento à Câmara Municipal a data de 31 de dezembro de 2020.

Art. 26. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 27. É vedada a inclusão, na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham a condição de que sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de cultura, assistência social, de saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos 02 (dois) anos e de utilidade pública, emitida no exercício de 2020 por 02 (duas) autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria, exclusive as entidades de representação de servidores públicos municipais.

§ 2º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º. A Lei Orçamentária não destinará recursos para entidades privadas que visem lucros ou remunerar seus dirigentes.

Art. 28. O Poder Executivo poderá abrir créditos suplementares e especiais, até o limite do percentual das despesas fixadas definido na Lei Orçamentária, mediante a utilização dos recursos previstos no artigo 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei n.º 4.320, de 1964, e no artigo 166, § 8º, da Constituição Federal.

Art. 29. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar cronograma mensal de desembolso, Programação Financeira, consolidando as despesas por natureza das despesas: "pessoal", "encargos sociais", "Material de Consumo", "Outros Serviços e Encargos", "Outras Transferências Correntes", "Outras Despesas Correntes",



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO

LDO P/2020

RENÚNCIA DE RECEITA CONSOLIDAÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS POR TIPO DE RECEITA (Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso V da Lei Complementar 101/2000)

TRIBUTO	ISENÇÃO	ISENÇÃO/TRIBUT O X 100
ITBI	- Não há isenção	0%
ISSQN	- Não há isenção	0%
IPTU	- Não há isenção	0%
TAXAS:	- Não há isenção	0%

Os montantes dos benefícios projetados para os exercícios de 2019 e 2020 representam os volumes programados de renúncia fiscal nos orçamentos e na fixação de metas para esses exercícios, que neste caso, não há isenção, portanto a projeção é zero.

Configuram, pois, um retrato do impacto provável das desonerações sobre orçamentos futuros, impacto esse que se projeta com base no atual arcabouço normativo de concessões, bem como na execução orçamentária do município.

Em atendimento ao preceito da transparência, postulado pela Lei de Responsabilidade Fiscal e primordialmente pela Constituição Federal, nos princípios que estabelece para a Administração Pública, o que se tem por escopo nas estimativas de renúncia fiscal é a observação dos benefícios existentes à época da consecução da LDO e o impacto de novas normas que se contextualizam na edição dessa lei sobre o orçamento.

As medidas legais compensatórias de benefícios recentes, se darão nos termos e em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – LRF priorizando as receitas tributárias, de acordo com os patamares observados nas estimativas que constam deste documento, mediante melhoria continuada da eficiência da ação fiscal.

Com tais ações, as concessões recentes, bem como as atualmente inexistentes e aqui projetadas nulas, dar-se-ão de sorte a não impossibilitar o cumprimento das metas que visam à obtenção do equilíbrio entre receitas e despesas orçamentárias.

ANEXO DE METAS FISCAIS
(art. 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101, de 2000)

RESULTADO PRIMARIO	Em R\$ 1.000		Em R\$ 1.000		Em R\$ 1.000		Em R\$ 1.000	
	2016	2017	2018	2019	2020	2021	77,8%	73,5%
RECEITAS FISCAIS	EXECUTADO	EXECUTADO	EXECUTADO	PREVISTO	PREVISTO	PREVISTO		
Receitas Correntes	68.115.276	72.751.237	79.228.334	94.759.904	97.807.168	107.334.678		
Receitas de Capital	2.321.979	3.573.476	2.155.629	20.738.810	23.119.000	25.828.770		
Deduções da Receita Corrente	-7.707.108	-8.211.859	-9.051.049	-10.386.714	-10.766.168	-11.830.448		
Subtotal	62.730.147	68.112.854	72.332.914	105.112.000	110.160.000	121.333.000		
(-)Deduções	0	0	0	0	0	0		
Rec. Oper. Crédito	162.647	529.535	162.256	0	0	0		
Rec. de Alienações	391.609	592.987	8.095	235.000	246.000	272.000		
Rend. de Aplicações Financ.	720.011	666.266	260.139	575.000	601.400	669.000		
Subtotal	1.214.266	1.788.808	430.491	810.000	847.400	941.000		
Total das Receitas Fiscais	61.515.880	66.324.046	71.902.423	104.302.000	109.312.600	120.392.000		
DESPESAS FISCAIS	EXECUTADO	EXECUTADO	EXECUTADO	PREVISTO	PREVISTO	PREVISTO		
Despesas Correntes	48.749.018	55.789.117	62.513.116	80.916.040	80.958.560	88.934.320		
(-) Juros e Encargos da Dívida	273.810	170.790	138.022	416.000	233.000	258.000		
Subtotal	48.505.208	55.618.328	62.375.093	80.500.040	80.725.560	88.676.320		
Despesas de Capital	5.110.258	7.137.559	6.200.172	24.115.240	27.897.440	30.950.680		
(-)Deduções	0	0	0	0	0	0		
Amortizações de Dívida	270.798	338.286	633.381	811.000	825.000	901.000		
Subtotal	4.839.461	6.799.273	5.566.790	23.304.240	27.072.440	30.049.680		
Total das Despesas Fiscais	53.344.669	62.417.601	67.941.883	103.804.280	107.798.000	118.726.000		
Resultado Primario	8.171.211	3.906.445	3.960.540	497.720	1.514.600	1.666.000		

RESULTADO NOMINAL	2016		2017		2018		2019		2020		2021	
	EXECUTADO	EXECUTADO	EXECUTADO	EXECUTADO	EXECUTADO	EXECUTADO	PREVISTO	PREVISTO	PREVISTO	PREVISTO	PREVISTO	
ESPECIFICAÇÃO												
Receitas Correntes	68.115.276	72.751.237	79.228.333,88	94.759.904	97.807.168	107.334.678						
Receitas de Capital	2.321.979	3.573.476	2.155.628,56	20.738.810	23.119.000	25.828.770						
Deduções da Receita Corrente	-7.707.108	-8.211.859	-9.051.048,54	-10.386.714	-10.766.168	-11.830.448						
Receita Total	62.730.147	68.112.854	72.332.913,90	105.112.000	110.160.000	121.333.000						
Despesas Correntes	48.779.018	55.789.117	62.513.116	80.916.040	80.958.560	88.934.320						
Despesas de Capital	5.110.258	7.137.559	6.200.172	24.115.240	27.897.440	30.950.680						
Reserva de Contingência	0	0	0,00	0	2.203.200	2.426.660						
Despesa Total	53.889.277	62.926.677	68.713.287,34	105.031.280	111.059.200	122.311.660						
Resultado Nominal	8.840.870	5.186.177	3.619.626,56	80.720	-899.200	-978.660						

DEMONSTRATIVO DA DIVIDA	2016		2017		2018		2019		2020		2021	
	EXECUTADO	EXECUTADO	EXECUTADO	EXECUTADO	EXECUTADO	EXECUTADO	PREVISTO	PREVISTO	PREVISTO	PREVISTO	PREVISTO	
ESPECIFICAÇÃO												
I-Dívida Consolidada	544.608	509.076	771.404	1.227.000	1.058.000	1.159.000						
(-) Aplicações Financeiras	720.011	666.266	260.139	575.000	601.400	669.000						
II-Dívida Consolidada Líquida	-175.404	-157.210	511.265	652.000	456.600	490.000						
III- Receitas de Alienações	391.609	592.987	8.095	235.000	246.000	272.000						
IV- Dívida Fiscal Líquida (II-III)	-567.012	-564.223	503.169	417.000	210.600	218.000						

ANEXO DE METAS FISCAIS
(art. 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101, de 2000)

	2016		2017		2018		2019		2020		2021	
	EXECUTADO	EXECUTADO	EXECUTADO	EXECUTADO	EXECUTADO	EXECUTADO	PREVISTO	PREVISTO	PREVISTO	PREVISTO	PREVISTO	PREVISTO
RESULTADO PRIMÁRIO												
RECEITAS FISCAIS												
Receitas Correntes	82.453.187	79.140.906	80.865.904	94.759.904	91.449.702	93.834.659						
Receitas de Capital	2.810.743	3.887.331	2.200.183	20.738.810	21.616.265	22.580.156						
Deduções da Receita Corrente	-9.329.414	-8.933.098	9.238.125	-10.386.714	-10.066.367	-10.342.473						
Subtotal	75.934.516	74.095.139	73.827.963	105.112.000	102.999.600	106.072.342						
(-)Deduções	0	0	0	0	0	0						
Rec. Oper. Crédito	124.253	576.044	165.610	0	0	0						
Rec. de Alerações	474.040	645.068	8.263	235.000	230.010	237.789						
Rend. de Aplicações. Financ.	871.570	724.805	265.516	575.000	562.309	584.857						
Subtotal	1.469.863	1.945.917	439.388	810.000	792.319	822.646						
Total das Receitas Fiscais	74.454.653	72.149.222	73.388.575	104.302.000	102.207.281	105.249.696						
DESPESAS FISCAIS												
Despesas Correntes	59.046.748	60.689.021	63.805.199	80.916.040	75.696.254	77.748.606						
(-) Juros e Encargos da Dívida	331.445	185.790	140.875	416.000	217.855	225.550						
Subtotal	58.715.302	60.503.324	63.664.324	80.500.040	75.478.399	77.523.056						
Despesas de Capital	6.185.941	7.764.444	6.328.323	24.115.240	26.084.106	27.057.858						
(-)Deduções	0	0	0	0	0	0						
Amortizações de Dívida	327.799	367.997	646.473	811.000	771.375	787.677						
Subtotal	5.858.142	7.396.447	5.681.850	23.304.240	25.312.731	26.270.181						
Total das Despesas Fiscais	64.573.444	67.899.578	69.346.174	103.804.280	100.791.130	103.793.237						
Resultado Primário	9.891.209	4.249.544	4.042.400	497.720	1.416.151	1.456.459						
RESULTADO NOMINAL												
ESPECIFICAÇÃO												
Receitas Correntes	82.453.187	79.140.906	80.865.904	94.759.904	91.449.702	93.834.659						
Receitas de Capital	2.810.743	3.887.331	2.200.183	20.738.810	21.616.265	22.580.156						
Deduções da Receita Corrente	-9.329.414	-8.933.098	9.238.125	-10.386.714	-10.066.367	-10.342.473						
Receita Total	75.934.516	74.095.139	73.827.963	105.112.000	102.999.600	106.072.342						
Despesas Correntes	59.046.748	60.689.021	63.805.199	80.916.040	75.696.254	77.748.606						
Despesas de Capital	6.185.941	7.764.444	6.328.323	24.115.240	26.084.106	27.057.858						
Reserva de Contingência	0	0	0	0	2.059.992	2.121.447						
Despesa Total	65.232.689	68.453.465	70.133.522	105.031.280	103.840.352	106.927.911						
Resultado Nominal	10.701.827	5.641.674	3.694.441	80.720	-840.752	-855.569						
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA												
ESPECIFICAÇÃO												
2016	2017	2018	2019	2020	2021							
EXECUTADO	EXECUTADO	EXECUTADO	PREVISTO	PREVISTO	PREVISTO							
I-Dívida Consolidada	659.245	553.787	787.348	989.230	1.013.227							
(-) Aplicações Financeiras	871.570	724.805	265.516	562.309	584.857							
II-Dívida Consolidada Líquida	212.325	-171.018	521.832	426.921	428.370							
III- Receitas de Alerações	474.040	645.068	8.263	230.010	237.789							
IV-Dívida Fiscal Líquida (II-III)	686.365	-816.085	513.569	196.911	190.581							

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO NOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS, COM DESTAQUE PARA A ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

(Art. 4º, § 2º, INCISO III da Lei nº 101, de 04 de maio de 2003)

DISCRIMINAÇÃO	2015		2016		2017		2018		2019	
	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO										
Ativo Real Líquido(+)/ Passivo a Descoberto (-)										
Saldo Anterior	20.034.541	82%	24.362.764	91%	26.756.654	71%	37.437.889	38%	38.272.754	98%
Do exercício	4.328.223	18%	2.393.830	9%	10.681.235	29%	834.865	2%	853.482	2%
TOTAL	24.362.764	100%	26.756.654	100%	37.437.889	100%	38.272.754	100%	39.126.237	100%
RECURSO DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS										
Alienação de Bens Móveis	514.050	100%	391.609	100%	592.987	100%	222.000	100%	222.000	100%
Alienação de Bens Imóveis	0	0%	0	0%	0	0%	0	0%	0	0%
Alienação de Bens de Nat. Industrial	0	0%	0	0%	0	0%	0	0%	0	0%
Alienação de Títulos e Valores	0	0%	0	0%	0	0%	0	0%	0	0%
TOTAL	514.050	100%	391.609	100%	592.987	100%	222.000	100%	222.000	100%
OUTROS RECURSOS										
Emprestimos Financeiros	0	0%	0	0%	0	0%	0	0%	0	0%
Outros Recursos Financeiros	0	0%	0	0%	0	0%	0	0%	0	0%
TOTAL	0	0%	0	0%	0	0%	0	0%	0	0%
TOTAL DOS RECURSOS	514.050	100%	391.609	100%	592.987	100%	222.000	100%	222.000	100%
APLICAÇÃO DOS RECURSOS										
Aquisição de Bens Móveis	514.050	100%	391.609	100%	592.987	100%	222.000	0%	222.000	100%
Aquisição de Bens Imóveis	0	0%	0	0%	0	0%	0	0%	0	0%
Aquisição de Bens de Nat. Industrial	0	0%	0	0%	0	0%	0	0%	0	0%
Aquisição de Títulos e Valores	0	0%	0	0%	0	0%	0	0%	0	0%
TOTAL DAS APLICAÇÕES	514.050	100%	391.609	100%	592.987	100%	222.000	0%	222.000	100%



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

- r) Construir fossas sépticas;
- s) Colocação de placas de proibido jogar lixo nos entroncamentos das estradas rurais, balneário e em pontos estratégicos do perímetro urbano.

X – SEGURANÇA URBANA, com ênfase no seguinte:

- a) Instalações de câmeras de segurança monitoradas nas praças da cidade e demais instituições públicas;
- b) Criar o Centro Estratégico de Segurança em parceria com a Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, SAMU, Polícia Civil e outros Órgãos, abrangendo estudos e trabalhos focados nos problemas da cidade;
- c) Estudar a viabilidade de Implantação de vídeo monitoramento com câmeras no centro da cidade, nos cruzamentos mais importantes, nas proximidades das escolas, nos centros comerciais de bairros e nos principais acessos a cidade, bem como nos Distritos de Abaeté dos Venâncios, Senhora da Serra, São ... da Bela Vista, Vila Funchal e Agrovila;
- d) Aprimorar os Mecanismos de Gestão da Segurança, através de Convênios com os Governos Estadual e Federal – INFOSEG (Sistema de Informação sobre Segurança Pública do Governo Federal);
- e) Implementar o Conselho Municipal de Segurança Urbana e o Gabinete de Gestão Integrada Intermunicipal;
- f) Criar a Guarda Municipal;
- g) Manutenção e expansão do programa "olho vivo" pelo Município de São Gotardo;
- h) Adquirir um drone de filmagem integrado ao programa "olho vivo".

XI – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA com ênfase no seguinte:

- a) Incentivar as diversas empresas (micro, pequenas, médias e grandes) a participarem de processos licitatórios;
- b) Unificar as redes de comunicação da Prefeitura;

RES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.502.007/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

- c) Digitalizar de documentos e plantas, garantindo maior agilidade na consulta e preservação dos documentos originais;
- d) Instituir os Programas de recuperação de Receitas "PROGREDIR" e Central de Inteligência Tributária - C.I.T.;
- e) Revisar as bases de cálculo do IPTU e criação de Zonas Fiscais para propiciar justiça tributária;
- f) Reformular a Planta Genérica de Valores;
- g) Aprimorar a capacidade institucional da Administração Municipal com avaliação de desempenho, eficiência e responsabilização dos gestores públicos;
- h) Criar o Departamento de Procedimento Disciplinar para coibir e inibir infrações disciplinares de servidores públicos e combate à corrupção;
- i) Elaborar novo estatuto do servidor municipal, apresentado à comissão de servidores para análise;
- j) Consolidar a Reforma Administrativa visando a eficiência da máquina pública;
- k) Viabilizar o Paço Municipal, abrigando os Poder Executivo e suas Secretarias;
- l) Consolidar e ampliar o processo de Informatização da Prefeitura;
- m) Implementar o Comitê de Gestão da Tecnologia da Informação;
- n) Criar o programa de plantas *on-line* para garantir agilidade na aprovação de projetos.
- o) Implantar o protocolo eletrônico.
- p) Identificar os prédios públicos com o Nome e o Brasão do Município.
- q) Implantar acessibilidade em todos os prédios públicos
- r) Investir na capacitação e treinamento dos servidores da área de saúde que laboram no atendimento ao público;
- s) Desvincular secretaria de agricultura e meio ambiente para secretarias autônomas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037.0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

CENÁRIO

MACROECONÔMICO

2019

DO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO

CENÁRIO MACROECONÔMICO

ANÁLISE DA CONJUNTURA ECONÔMICA BRASILEIRA E SEUS IMPACTOS NAS FINANÇAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

Analisar a conjuntura é fundamental para saber quais acontecimentos, ocorrências, fatos ou notícias ocorreram para resultar na realidade em que vive o mundo, o Brasil e os municípios. Conhecer a realidade, tanto a sua evolução histórica quanto a atual, é base para qualquer planejamento. A realidade vivida pelos municípios brasileiros hoje é de crise financeira, de queda das receitas, as quais não suportam as despesas e a pressão das demandas sociais.

ANÁLISE DA CONJUNTURA MUNDIAL – EFEITOS EXTERNOS À ECONOMIA BRASILEIRA:

Há dois ambientes que influenciam a economia brasileira: interno e externo. Numa economia globalizada qualquer desequilíbrio em um país afeta os demais. Uma crise econômico-financeira não ocorre repentinamente, trata-se de uma eclosão de fatos que se acumulam sem que houvesse medidas de correções das causas. E a retomada não é imediata. Muitas vezes, antes de superar os efeitos de uma crise eclode outra agravando ou mesmo retardando o processo da retomada econômica nacional. Por isso, faz-se necessário fazer uma análise dos últimos acontecimentos, criando uma série histórica das diversas variáveis e seus efeitos na economia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.692.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

Segue os últimos fatos econômicos relevantes, que ainda afetam a economia mundial e do Brasil:

- Em 2008 o EUA sofreu a segunda maior crise econômica de sua história – a crise imobiliária, que levou a quebra de algumas instituições financeiras e de um dos maiores bancos de investimentos do mundo, o Lehman Brothers. Essa crise eleva o dólar em todo o mundo, e conseqüente desvalorização das demais. No Brasil o dólar chegou a R\$1,56 em 01 de agosto daquele ano;
- Paralelamente, em 2008, o Brasil encontrava-se com suas bases econômicas sólidas: com reservas cambiais, controle da inflação e da taxa de juros, o que resultou em crescimento de 5,1% do PIB. O impacto da crise mundial desacelerou o crescimento, mas o país resistiu. Não houveram demissões e a taxa de desemprego continuou baixo. Assim enfrentou a crise graças às âncoras da economia brasileira:
 - fortalecimento das reservas internacionais,
 - controle inflacionário por metas,
 - metas fiscais com adoção de superávit primário,
 - política cambial flutuante,
 - política monetária com queda progressiva e sustentável da taxa de juros,
 - solidez do mercado financeiro;
- Em 2009 veio o efeito da crise mundial e o PIB brasileiro retraiu 0,1%;
- Na sequência, o Brasil teve um crescimento de 7,5% do PIB em 2010, surpreendendo as expectativas diante do cenário mundial desfavorável;
- Em 2011 aparece a crise na Europa: primeiro a Grécia, seguida por Portugal e depois vieram a Espanha, Itália e Irlanda, com forte desemprego, cortes de direitos de trabalhadores e queda do PIB (negativo, com empobrecimento da Grécia, Portugal e Espanha);
- Paralelamente, em 2011 o Brasil continuou crescendo 4,0%, e sem haver desempregos e mantendo os pilares econômicos para o enfrentamento da crise internacional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 16.662.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

- Em 2012 o Brasil teve um crescimento modesto do PIB, equivalente a 1,9%, em decorrência da crise europeia;
- Em 2013 o Brasil cresceu 3,0% lançando mão de suas reservas do tesouro nacional para impulsionar a economia;
- Em 2014 o Brasil revelou a sua incapacidade de continuar crescendo sem um ajuste profundo em suas contas públicas, pois o crescimento foi praticamente nulo, de apenas 0,5%;
- Em 2015 o PIB brasileiro fechou com queda de -3,8%;
- Em 2016 o PIB brasileiro fechou com queda novamente, de -3,6%. A retração da economia sucessiva em 2015 e 2016 deixou toda a nação mais pobre 7,4% no biênio. A renda média da população caiu e aumentou o desemprego. Assim, o FPM caiu significativamente, pois ele é formado pelo IPI – Imposto de Produção Industrial e pelo IR – Imposto de Renda. Menos produção industrial e menos pessoas empregadas provocam a queda do FPM;
- Em 2017 a economia brasileira cresceu 1,0%, conforme anunciado pelo Banco Central, após retração em 2015 e 2016;
- Em 2018 o PIB brasileiro cresceu 1,1% frustrando uma expectativa maior do mercado;
- Nestes três primeiros meses de 2019, os analistas têm reduzido de forma seguida as projeções do crescimento do PIB brasileiro, sendo que o crescimento esperado está em torno de 1,5% para este ano;
- Para 2020, as estimativas para a economia brasileira também sofreram reduções, de 2,8% para 2,5%.

ANÁLISE DOS INDICADORES DA ECONOMIA BRASILEIRA (ASPECTOS INTERNOS):

Também é preciso olhar os indicadores econômicos para projetar os cenários futuros com menos incertezas. Concluir algo observando apenas um indicador é precipitado, ou mesmo analisando vários indicadores num só momento. Recomenda-se analisar as séries históricas de diversos indicadores e os dados atuais para apontar uma



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

determinada tendência. Neste sentido segue a análise da evolução dos principais indicadores econômicos para fundamentar a indicação dos cenários futuros.

As **reservas internacionais** garantem estabilidade do R\$ (real) em momento de crise, na ocorrência de fugas de capitais, de moedas estrangeiras. Além disso, no Brasil, as reservas internacionais têm financiado as exportações e ajudado a rolar parte da dívida externa do setor privado nacional. As reservas internacionais brasileiras que vinha crescendo até 2009, atingindo nível recorde no dia 17 de julho/2009, alcançando US\$209.576.000.000,00 (duzentos e nove bilhões e quinhentos e setenta e seis milhões de dólares), o que ajudou a enfrentar a elevação do dólar e os efeitos da crise mundial daquele período (2008/2009). Nos últimos anos as reservas tiveram a seguinte evolução:

- Em 31/12/2002 - US\$35,6 bilhões de dólares,
- Em 31/12/2003 - US\$54,4 bilhões de dólares,
- Em 31/12/2004 - US\$50,1 bilhões de dólares,
- Em 31/12/2005 - US\$60,3 bilhões de dólares,
- Em 31/12/2006 - US\$83,1 bilhões de dólares,
- Em 31/12/2007 - US\$177,1 bilhões de dólares,
- Em 31/12/2008 - US\$194,7 bilhões de dólares,
- Em 31/12/2009 - US\$236,7 bilhões de dólares,
- Em 31/12/2010 - US\$285,5 bilhões de dólares,
- Em 31/12/2011 - US\$352,1 bilhões de dólares,
- Em 31/12/2012 - US\$378,6 bilhões de dólares,
- Em 31/12/2013 - US\$362,4 bilhões de dólares,
- Em 31/12/2014 - US\$375,4 bilhões de dólares,
- Em 31/12/2015 - US\$357,0 bilhões de dólares,
- Em 31/12/2016 - US\$365,6 bilhões de dólares,
- Em 31/12/2017 - US\$381,1 bilhões de dólares,
- Em 31/12/2018 - US\$379,7 bilhões de dólares,
- Em 28/02/2019 - US\$577,0 bilhões de dólares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

A estagnação com leve queda das Reservas Internacionais após o ano de 2012 coincide com o baixo crescimento da economia brasileira: 1,9%, 3,0%, 0,5%, -3,8%, -3,6%, 1,0% e 1,1% nos anos de 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018, respectivamente. A retomada das Reservas Internacionais em 2016 a 2018 refletiu o crescimento do PIB neste período.

No mercado financeiro o dólar atingiu o seu valor mais alto da história R\$3,90 no dia 17/10/2002, caindo para R\$2,86 um ano depois em 17/10/2003; em 31/12/2004 fechou no valor de R\$2,65; em 31/12/2005 fechou no valor de R\$2,32; em 31/12/2006 fechou no valor de R\$2,13; em 31/12/2007 fechou no valor de R\$1,77; atingiu o seu menor valor em 01/08/2008 no valor de R\$1,56; em 31/12/2008 fechou no valor de R\$2,33; em 31/12/2009 fechou no valor de R\$1,74; em 31/12/2010 fechou no valor de R\$1,66; em 31/12/2011 fechou no valor de R\$1,86; em 31/12/2012 fechou no valor de R\$2,04; em 31/12/2013 fechou no valor de R\$2,35; em 31/12/2014 fechou no valor de R\$2,65; em 31/12/2015 fechou no valor de R\$3,95; em 31/12/2016 fechou no valor de R\$3,25; em 31/12/2017 fechou no valor de R\$3,31; em 31/12/2018 fechou no valor de R\$3,87. Já em 2019 a evolução mensal do dólar foi de: R\$3,65 em 31/01, R\$3,75 em 28/02, R\$3,91 em 31/03 e R\$3,88 em 12/04/2019.

A evolução do dólar reflete o que ocorreu e ocorre com a economia nacional:

- a) em 2002 – maior valor histórico do dólar chegando a R\$3,90 – reflexo da perda do controle da inflação, baixa reservas internacionais e altas das taxas Selic;
- b) em 2008 – menor valor histórico do dólar chegando a R\$1,56 – com fuga de capitais dos EUA e vindo para o Brasil;
- c) de 2009 a 2012 – o dólar oscilou em torno de R\$1,70 a R\$2,00 - período de crescimento do PIB, controle inflacionário e queda histórica da taxa Selic, ficando com apenas um dígito;
- d) em 2013 – crescimento do dólar chegando a R\$2,34 – período de baixo crescimento do PIB;
- e) em 2014 – o dólar continuou se desvalorizando até chegar em R\$2,66;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.662.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo - Minas Gerais

- f) em 2015 – o valor do dólar foi crescendo ao longo do ano de 2015, chegando a R\$3,95 em 31/12/2015, uma alta muito grande no mesmo ano, o que revela instabilidade e retração da economia;
- g) em 2016 – o valor do dólar ultrapassou R\$4,00 chegando a ser cotado R\$4,16 em 21/01/2016 e só passando a cair no segundo semestre do ano, refletindo a instabilidade da economia no primeiro semestre e a volta da credibilidade no segundo semestre;
- h) em 2017 – o menor valor do dólar no ano foi em 24/02 de R\$3,05 e teve a sua cotação máxima de R\$3,39 em 18/05, e fechou o ano em R\$3,31. A queda do valor da moeda de 2016 para 2017 (de R\$4,16 para R\$3,31) favoreceu a forte redução da inflação e facilitou a retomada do crescimento econômico;
- h) em 2018 – o menor valor do dólar no ano foi em 25/01 de R\$3,14 e teve a sua cotação máxima de R\$3,20 em 13/09, e fechou o ano em R\$3,87. O aumento do valor da moeda de 2017 para 2018 (de R\$3,31 para R\$3,87) provocou a retração da economia, pois aumentou os preços de máquinas e equipamentos a serem importados para aumentar a produção nacional;
- i) em 2019 – as cotações oscilaram em torno de 3,78, predominantemente entre R\$3,65 a R\$3,95. Na média, abaixo do valor fechado em 31/12/2018, o que pode favorecer o crescimento do PIB em 2019.

As séries históricas dos indicadores da macroeconomia apontaram a retomada da economia em 2017, o que se confirmou. Havia uma expectativa de crescimento de 2,5% do PIB em 2018, mas fechou o ano em 1,1%. Para 2019 as projeções do crescimento do PIB brasileiro estão em torno de 1,5% a 2,0% e para 2020, as estimativas para a economia brasileira também sofreram reduções, de 2,8% para 2,5%. As perspectivas são positivas, porém modestas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

ESTUDOS, METODOLOGIA DE CÁLCULOS E PREMISSAS

PARA AS ESTIMATIVAS DAS RECEITAS E ADEQUAÇÃO DAS DESPESAS DO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO PARA O EXERCÍCIO DE 2020

I - APRESENTAÇÃO

Mesmo diante do cenário macroeconômico analisado, buscou-se consolidar as premissas, pressupostos e memória de cálculos das estimativas das receitas e das adequações das despesas do Município de São Gotardo para o exercício de 2020. Todas as projeções apresentadas seguiram critérios técnicos e impessoais, visando oferecer o melhor resultado para o Município.

II – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

O equilíbrio preconizado pela Lei Complementar 101/2000 quanto às finanças públicas não tem como eixo apenas o controle da despesa, mas alcança também o controle das receitas públicas, a efetiva previsão dos tributos de competência de cada ente federado e sua efetiva arrecadação, o que se considera como requisito essencial à responsabilidade na gestão fiscal.

Na esteira dos novos formatos introduzidos pela Lei Complementar em questão, também a previsão de receitas ganhou novos elementos, o que até então não se exigia, tal como a cabal demonstração da sua lógica de composição, como se depreende do caput do art. 12: ***“as previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da***



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.637/0001-55 - Insc. Est. Isento
São Gotardo - Minas Gerais

variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas”.

Demais disso, nos termos exigidos pelo § 3º do artigo 12 da LRF, “o Executivo de cada ente colocará à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo. Não bastam, com efeito, os estudos e estimativas da própria administração, se lhe exigindo demonstrá-los perante os demais poderes e o Ministério Público, no mínimo 30 (trinta) dias antes do encaminhamento do projeto de lei orçamentária, o que se faz nesta oportunidade.

Tenha-se, por fim, que a obrigação verificada na LRF se refere apenas aos estudos e estimativas de receitas para o exercício subsequente e suas respectivas memórias de cálculo. Todavia, remetemos também o demonstrativo de evolução das receitas nos últimos três anos, a projeção para o exercício corrente e os exercícios de 2020 a 2022, a metodologia de cálculo e as premissas utilizadas.

III - DA EVOLUÇÃO DAS RECEITAS (2016 A 2018)

Em observância ao disposto no *caput* do artigo 12 da Lei Complementar Nº101/2000 está demonstrado a evolução das receitas nos últimos três anos, nos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

Nos quadros demonstrativos está relacionada cada receita efetivamente arrecadada nos respectivos exercícios, de 2016 a 2018, assim como as receitas arrecadadas nos primeiros meses de 2019.

As fontes utilizadas são os balancetes dos meses de dezembro dos anos de 2016 a 2018, os primeiros contendo os valores acumulados nos respectivos exercícios.

O quadro demonstrativo é o retrato fiel das receitas efetivamente arrecadada, disposta de forma clara e simplificada, já com a codificação atualizada em observância com as recentes alterações dos anexos da Instrução Normativa nº05/2012 do TCEMG, mantendo conformidade com a Portaria Conjunta nº 3, de 14 de outubro de 2008 e com a Portaria Interministerial nº163, de 04 de maio de 2001, que dispôs sobre normas gerais para consolidação das contas públicas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, assim disposto no artigo 50, §2º, da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000.

Embora em alguns exercícios a codificação utilizada fosse outra, demonstrou-se a evolução já com a nova codificação para possibilitar a adequada observância do artigo 12 da LRF e contribuir na uniformização da codificação e da consolidação das contas dos entes federativos.

IV – DA PROJEÇÃO DAS RECEITAS (2019 A 2022)

A projeção das receitas foi realizada para o período de janeiro de 2020 a dezembro de 2022, sendo demonstradas anualmente e de forma exigidas pela legislação. A projeção também está demonstrada graficamente: evolução das Receitas Correntes e de Capital de 2016 a 2018, a composição provável das receitas municipais para o exercício de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

Também, nos anexos, está o quadro demonstrativo da Receita Corrente Líquida consolidada por categoria econômica, conforme disposto no inciso IV do artigo 2º e no inciso I do artigo 53 da Lei Complementar Nº 101/2000. O período da referida RCL é de janeiro de 2016 a dezembro de 2018 destacando os seguintes grupos de receitas: Tributárias, de Contribuições, Patrimoniais, Industriais, Agropecuárias, de Serviços, Transferências Correntes (FPM, IRRF, ICMS, IPVA, IPI, FUNDEB e Outras Transferências) e Demais Receitas Correntes.

V - DAS PREMISSAS E METODOLOGIA UTILIZADAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

As premissas utilizadas para as projeções das receitas foram que:

- a evolução das receitas observa uma determinada tendência;
- o valor da receita de um determinado exercício tende a ser mais próxima do exercício anterior do que dos anos mais distantes;
- o principal motivo para o crescimento nominal da receita é a inflação – variação dos índices de preços;
- o principal motivo para o crescimento real da receita é a taxa de crescimento da economia nacional;
- os efeitos de uma mudança da legislação tributária não se dão todos no primeiro ano, mas apenas uma parte deles;
- o desempenho da economia mundial, principalmente dos parceiros comerciais do país, afeta diretamente na economia nacional e, por consequência, na receita municipal.

A metodologia utilizada foi decorrente da análise da evolução das receitas e dos demais índices econômicos nacionais, do estudo individualizado do comportamento de receita arrecadada. Para a projeção da receita foi utilizado o sistema de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 13.602.037/0001-55 - Insc. Est. Isento
São Gotardo - Minas Gerais

ponderação no cálculo decorrente da série histórica do período analisado, observando as premissas anteriormente referidas, bem como o sistema de capitalização para "trazer" os valores arrecadados nos anos anteriores a *Valor Presente*.

No cálculo da receita esperada, projeção da mesma, foram atribuídos pesos aos valores efetivamente arrecadados nos anos anteriores, privilegiando o último exercício. Assim, foram atribuídos os pesos 70%, 20% e 10% para o primeiro, segundo e terceiro ano anteriores ao exercício calculado, respectivamente.

A *Data Focal* - ano utilizado para a comparação das receitas "trazidas" a valores atuais - foi o exercício para o qual foram projetadas as receitas.

Na capitalização foi utilizado o regime composto, aplicando o índice inflacionário a cada período calculado.

Assim, a fórmula utilizada para a projeção da receita em cada exercício é a seguinte:

$$\begin{aligned} \text{RECEITA PROJETADA} = & (\text{Receita do 3º ano} \times \text{inflação até a Data Focal} \times \text{peso 10} \\ & + \\ & \text{Receita do 2º ano} \times \text{inflação até a} \\ & \text{Data Focal} \times \text{peso 20} \\ & + \\ & \text{Receita do 1º ano} \times \text{inflação até a} \\ & \text{Data Focal} \times \text{peso 70}) \end{aligned}$$





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 Insc. Est. Isento
São Gotardo - Minas Gerais

$$\begin{aligned} & \div \\ & 100 \\ & \times \\ & \text{taxa de crescimento da economia nacional} \\ & \times \\ & \text{taxa de margem de erro da técnica (10\%)} \end{aligned}$$

Para escolha do índice de correção da inflação foram analisados diversos indicadores econômicos: IGP-M (FGV), INPC (IBGE), IPCA (IBGE), DÓLAR COMERCIAL, UFIR e o SALÁRIO MÍNIMO. Foi comparado cada um deles com o comportamento da receita, em relação a série histórica de 2016 a dezembro de 2018. Após análise, verificou-se que o INPC (IBGE) é o que mais se aproxima da taxa da evolução da série, e, por isso, foi escolhido como o índice de capitalização das receitas até a Data Focal.

Os índices inflacionários de 2019 a 2022 foram estimados baseados na expectativa da equipe econômica do Governo Federal e os recentes fatos conjunturais, sendo 4.50% para 2019 e mesmo índice para os demais exercícios, de 2020 a 2022.

VI – DA MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

As metas anuais relativas às receitas e despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública foram elaboradas utilizando como parâmetro a metodologia de apuração estabelecida na Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais para emissão do "Relatório Resumido da Execução Orçamentária" e pela Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral de Minas Gerais para elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

Para alcançar os resultados demonstrados foram utilizados os seguintes procedimentos:

- ✓ Análise dos dados extraídos dos Balanços relativos aos anos de 2016 a 2018, fornecidos pela Contabilidade, possibilitando a verificação do comportamento da receita e da despesa, nos anos anteriores;
- ✓ As projeções para o exercício de 2019, consignadas na Lei Orçamentária Anual.
- ✓ A previsão da receita para 2020 baseou-se na análise de cada categoria de receita verificando o comportamento da receita arrecadada no período de 2016 a 2018. Em virtude da análise realizada foram utilizados vários critérios, conforme mencionados nos anexos deste documento.
- ✓ Foram incluídos na previsão de receita, a título de recursos vinculados, os oriundos do SUS, FUNDEB, Salário Educação, PNAE, PNAT, FNAS e convênios, por tratar-se de recursos garantidos por lei ou convênios. Entretanto, se até o mês de julho de 2019 novos convênios forem negociados, tais valores serão incorporados à previsão da receita para 2020, a qual será colocada à disposição do Poder Legislativo no prazo estabelecido no § 3º do artigo 12 da LRF;
- ✓ Os índices utilizados na previsão da receita para o período de 2019 a 2021 foram os estabelecidos no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias encaminhado pelo Governo Federal, projetando uma inflação de 5%, 5% e 5% para os anos de 2019, 2020 e 2021 e crescimento econômico de 2,0%, 3,0% e 5,0% respectivamente;
- ✓ Reportando ainda ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias do Governo Federal, projeta-se um aumento do salário mínimo para R\$1.041,91 em 2020 e em 2021 o salário mínimo subiria para R\$1.088,80. Os parâmetros utilizados na



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo - Minas Gerais

elaboração do projeto consideram uma TJLP de 6% em 2019 a 2021 e uma expansão do PIB de 2,0%, 3,0% e 5,0% nesse período. O salário mínimo em 2019 está em R\$998.00:

- ✓ A despesa foi devidamente ajustada para os anos subsequentes, como forma de garantir a obtenção de superávits primários positivos.

VII – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por fim, mais do que cumprir uma formalidade legal e debruçar sobre números e índices, procurou-se descrever a técnica com o máximo de simplicidade e democratizar acesso aos mecanismos da gestão financeira do Município de São Gotardo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

- f) Revitalizar a iluminação pública;
- g) Reformar a ponte que liga o bairro Taquaril ao Bairro Alto Bela Vista;
- h) Pinturas dos quebra-molas para melhor visualização dos mesmos, bem como regularização dos quebra-molas ou lombadas em todo o município, ajustando-os aos padrões do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;
- i) Desenvolver alguma forma de melhorar a segurança na porta das escolas, principalmente em relação ao transporte escolar junto aos alunos no portão de saída;
- j) Apoiar e incentivar a manutenção permanente de programas de combate às drogas;
- k) Implantar a Cesta de Materiais de Construção para ajudar as famílias carentes que necessitam fazer pequenas reformas em suas moradias;
- l) Reformular e/ou atualizar as leis urbanísticas municipais, em especial o Plano Diretor do Município; a Lei de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo; o Código de Obras e Edificações as Posturas Municipais;
- m) Criar o programa Renova Centro, incluindo como principais ações: melhoramento estético e das calçadas públicas, iluminação ambientalizada, revitalização das praças públicas, paisagismo e implementação da acessibilidade;
- n) Estabelecer novo padrão de paisagismo e de mobiliário urbano, com o aumento da arborização e manutenção do ajardinamento dos espaços públicos;
- o) Padronizar as calçadas removendo obstáculos e desníveis, com consequente melhoria da mobilidade;
- p) Ampliar o Programa de Concessão de títulos de Posse e de Regularização Fundiária;
- q) instalação de mureta, guard rail ou defesa metálica nas margens do Córrego Confusão ao longo da Avenida 30 de Setembro;
- r) Implantar o parcelamento de solo rural para fins de chacreamento em locais próximos ao perímetro urbano;
- s) Implantar o CHECK LIST de Projetos e Obras;
- t) Realizar melhorias na pista da barragem do balneário com o alargamento da pista para tráfego de veículos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 16.602.037/0001-55 - Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

- u) Instalação de uma mureta, guard rail ou defesa metálica nas margens da barragem do balneário;
- v) Construir calçadas elevadas sobre o espelho d'água e na parte debaixo da pista da barragem do balneário;
- w) Construir banheiros e colocar bebedouros com água potável na pista de caminhada;
- x) Colocar corrimão nas pontes existentes na zona urbana;
- y) Pavimentação asfáltica no Distrito de Vila Funchal;
- z) Pavimentação asfáltica no Distrito de Senhora da Serra;
- aa) Implantação e manutenção do sistema de abastecimento de água no Distrito de Senhora da Serra, Agrovila, São José da Bela Vista e Abaeté dos Venâncios;
- bb) Implantar o programa de reforma de moradias rurais para as famílias carentes que necessitam fazer pequenas reformas em suas moradias;
- cc) Construir o terminal rodoviário do Distrito de Guarda dos Ferreiros;
- dd) Construir Piscina Olímpica na Escola Municipal Professor José Antônio dos Santos;
- ee) Construir o Canil Municipal;
- ff) Construir o Centro Administrativo para abrigar todos os setores e secretarias da Administração Municipal;
- gg) Construir o Centro Integrado de Segurança Pública para abrigar o Corpo de Bombeiros e as forças de segurança no Município;
- hh) Desapropriar terreno para construção do Centro Integrado de Segurança Pública para abrigar o Corpo de Bombeiros e as forças de segurança no Município;
- ii) Pavimentação asfáltica na saída do bairro Liberdade (morro do Viquinho), morro do Funchal, entrada do Distrito de São José da Bela Vista, Senhora da Serra, e no entorno do campo Jacy da Jove (córrego do arroz);
- jj) Construir pista de caminhada na Rua José Doutor, margeando com a MG-235;
- kk) Construir rede de captação de água pluvial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

li) Construir uma pista de caminhada ao longo de toda a extensão do canteiro central da Avenida Rio Branco

V – SISTEMA VIARIO, MOBILIDADE E TRANSPORTE com ênfase no seguinte:

- 1) Elaborar o Plano Diretor de Mobilidade Urbana Sustentável, integrando diretrizes urbanísticas e as políticas de uso e ocupação do solo;
- 2) Implantar Sinalização em todos os Bairros, prevenindo acidentes de trânsito e garantindo segurança as Crianças e Idosos do Bairro;
- 3) Implantar nas principais avenidas sinalização indicativa para chegar aos Órgãos Públicos e outras Instituições e Empresas de Relevância no Município;
- 4) Remodelar o acesso rodoviário a cidade;
- 5) Efetivar melhorias nas Estradas Rurais;
- 6) Diagnosticar e reformar as pontes que estão em má conservação no município e no meio rural;
- 7) Criar o Programa de Recuperação Extraordinário das Vias Públicas, para os casos de emburacamento decorrente de águas pluviais acima do previsto regularmente;
- 8) Pavimentar/recapear as ruas e avenidas que estiverem em estado crítico;
- 9) Criar o Sistema de Transporte Urbano, adequando à acessibilidade de idosos e deficientes físicos;
- 10) Implantar e/ou manutenção de sinalização viária específica para áreas escolares;
- k) Ampliar os projetos de segurança viária para o entorno de todas as escolas do município e principais centros de bairro e de zona rural;
- 11) Construção de Pontes e Mata Burros.
- 12) Travessia alongada;
- 13) Semáforo digital;
- 14) Ampliar o Programa de Instalação e Manutenção de Mata Burros;
- 15) Instalação de Placas Educativas nas estradas rurais e na zona urbana do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

16) Sinalização das estradas rurais com indicação nos entroncamentos do percurso e distância para os Distritos e Povoados do Município;

17) Implantar nas principais avenidas, sinalização indicativa para entrar e sair da cidade, nome de bairros, ruas, avenidas, chegada aos Órgãos Públicos e outras Instituições e Empresas Públicas;

18) Implantar estacionamento rotativo nas praças e ruas do centro da cidade;

19) Sinalizar as faixas de estacionamento de carros e motos nas vias e praças da cidade;

20) Implantar sinalização indicativa de direcionamento e quilometragem;

21) Fazer o anel rodoviário;

22) Fazer acostamento na Avenida Prefeito Erotides Batista.

VI – **CULTURA** com ênfase no seguinte:

1) Fomento à Escola Municipal de Música com significativo aumento no número de instrumentos musicais de modo a ofertar maior quantidade de vagas, bem como viabilizar a disponibilidade de espaço físico próprio, seja edificado ou alugado, para o funcionamento da referida Escola;

2) Garantir a plena execução dos objetivos elencados na Lei nº 2.124 de 03 de novembro de 2015, que instituiu a Fanfarra Municipal Professor José Maria Fonseca, através da contratação de profissional especializado para reger os ensaios e apresentações como instrutor da Fanfarra; da manutenção e aquisição de instrumentos musicais e uniformes para o desempenho das atividades da Fanfarra; bem como apoio financeiro necessário para subsidiar os gastos decorrentes das apresentações da Fanfarra, ainda que fora do município, como gastos com alimentação, hospedagem e transporte;

3) Transformação da Feira Cultural em evento permanente na Praça São Sebastião de modo a incentivar e difundir os mais variados segmentos da cultura popular local. inclusive as atividades culturais desenvolvidas a partir dos subsídios e ações implementadas pelo Poder Público, por seu Setor de Cultura. Para tanto, investir estruturalmente no evento através:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

a. Aquisição de aparelho de som, caixas e amplificadores de sons, microfones com fio, sem fio, de lapela de modo a atender a demanda das apresentações com qualidade;

b. Aquisição de tendas piramidais grandes e resistentes a dias chuvosos inclusive, de modo a propiciar Praça de Alimentação com mesas e cadeiras para acomodação do público;

c. Aquisição de cama elástica e máquina de pipoca e algodão-doce para entretenimento das crianças;

4) Fomentar as atividades culturais desenvolvidas na Casa de Cultura Dom José Lima investindo em ações e projetos da Biblioteca Pública Municipal, do Museu Municipal Jaime Resende e da Sala de Exposições Culturais da Casa de Cultura;

5) Incentivo à construção de Centro Cultural do Congado;

6) Valorizar e apoiar a diversidade cultural, étnica, artística e histórica do município;

7) Incentivar e fomentar a criação, difusão, intercâmbio e fruição das diversas produções e expressões culturais e artísticas, através das ações:

a. Elaboração de editais de fomento que atendam as diferentes demandas dos projetos culturais e artísticos da sociedade (literários, musicais, teatrais, de dança, etc.);

b. Premiação para concursos e festivais;

c. Capacitação e qualificação dos agentes e gestores públicos, incluindo servidores públicos e conselheiros, nas áreas de cultura, patrimônio, museologia, acervo, gestão, restauro, entre outras que se façam necessárias;

d. Estabelecer parcerias de subsídios nos segmentos de cunho cultural, artístico, histórico, literários, entre outros;

e. Garantir a plena execução do calendário cultural e artístico da cidade;

f. Promover ações de incentivo à produção artística, por meio de premiações em produtos ou espécie nos eventos artísticos e culturais;

g. Promoção de ações e atividades artístico culturais, ampliação do acesso à cultura e arte e apoio as manifestações artísticas locais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

- h. Viabilizar oficinas de artesanato com locação de espaço e aquisição de materiais:
 - i. Incentivar e apoiar financeiramente a digitalização do arquivo histórico e cultural em VHS, propriedade da Fundação Cultural SGTV, de modo a transformar o respectivo material em propriedade de domínio público;
 - j. Fomentar a produção cultural da comunidade, a democratização dos acervos, serviços e bens culturais;
 - k. Preservar o patrimônio cultural material e imaterial, promovendo ações de salvaguarda, conservação, restauração, proteção, revitalização e atividades de difusão e educação patrimonial;
- 8) Apoiar e desenvolver atividades em parceria com o CMPCPH - Conselho Municipal Deliberativo de Política Cultural e Patrimônio Histórico de São Gotardo MG, a fim de:
 - a. Promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;
 - b. Valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;
 - c. Preservar, valorizar, promover e proteger o patrimônio cultural do Município, inclusive com ações de manutenção, guarda, conservação e restauro dos bens tombados e inventariados, seguindo as diretrizes do IEPHA - MG (Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais) e obedecendo a legislação municipal, estadual e federal concernente a matéria;
 - d. Pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;
 - e. Manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;
 - f. Promover o intercâmbio cultural a nível regional, nacional e internacional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

g. Assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento a Cultura – SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;

h. Descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;

i. Estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;

j. Estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;

k. Elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;

l. Operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural e Patrimônio Cultural – CMPC e dos Fóruns de Cultura do Município;

m. Realizar a Conferência Municipal de Cultura - CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estaduais e Nacionais de Cultura;

9) Fomentar as atividades relacionadas ao patrimônio cultural do Município, visando à promoção de atividades de resgate, valorização, manutenção, promoção e preservação do patrimônio cultural local;

10) Investir em infraestrutura urbana e rural nas áreas onde exista patrimônio cultural a ser preservado;

11) Promover e investir em ações de Educação Patrimonial, Cultural e Turística no intuito de ampliar o acesso ao conhecimento referente às diversas manifestações culturais locais;

12) Manter e criar serviços de apoio à proteção e promoção patrimonial cultural e turística no Município;

13) Criar Programa Municipal de fomento às artes em São Gotardo, que dará apoio a iniciativas nas linguagens teatral, musical, literária, coreográfica, plástica, de artesanato e das culturas populares tradicionais e contemporâneas;

14) Adquirir, criar e construir ferramentas e espaços públicos de promoção cultural como: palco itinerante ou trio elétrico, teatro de arena, anfiteatro municipal, coreto nas Praças públicas, palco fixo no Baileário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

- 15) Realizar e apoiar eventos e oficinas culturais destinados à população local e regional, incluindo aquisição de material e equipamentos;
- 16) Realizar o levantamento do perfil sociocultural da região e município, meio da contratação de serviço especializado;
- 17) Preservar e difundir a cultura popular, através de apoio e divulgação dos eventos que valorizem as diversas manifestações culturais;
- 18) Elaborar, contratar publicidade e veicular material informativo sob responsabilidade editorial do Setor Municipal de Cultura e Turismo sobre as atribuições que lhe são próprias;
- 19) Modernizar, ampliar e adequar os equipamentos culturais do Município;
- 20) Criar Pontos de Cultura e Pontos de Turismo no município, com apoio da comunidade e credenciamento interativo de entidades diversas atuantes na sociedade;
- 21) Manter e promover visitaç o guiada ao Museu Municipal Jaime Resende destinada à população em geral, e promoç o de a oes espec ficas para p blico escolar local e regional;
- 22) Estruturar Material e promover atividades de ensino e aprendizagem, treinamento e capacita o envolvendo o Acervo do Arquivo P blico Hist rico e Cultural;
- 23) Criar o programa "S o Gotardo, cidade Leitora", com melhoria das condi oes da Biblioteca Municipal;
- 24) Apoiar o artesanato local por meio da promo o de oficinas, feiras e exposi oes;
- 25) Promover exposi oes atrav s de programas e parcerias de incentivo ao fomento cultural de institui oes mediadoras como Biblioteca Mineira, Funda o Cultural de Belo Horizonte e outras; desde que elas disponibilizem material de interesse do munic pio e Casa de Cultura Dom Jos  Lima;
- 26) Promover o alinhamento  s pol ticas estaduais e federais de apoio   Turismo, em acordo com o circuito tur stico do qual o munic pio fizer parte;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo - Minas Gerais

27) Garantir a aplicação da Lei do Sistema Municipal de Cultura, bem como do FMC – Fundo Municipal de Cultura e do FUMPAC – Fundo Municipal do Patrimônio Cultural, de acordo com os recursos disponibilizados;

28) Garantir espaços específicos para atividades culturais na comunidade (teatro, eventos diversos, congressos acadêmicos, políticos, artísticos, festivais musicais e oficinas culturais), que alcancem a população de diferentes idades;

29) Criar festivais de música de diversos gêneros;

30) Apoiar eventos folclóricos, datas comemorativas, festas tradicionalmente históricas e culturais, assim como manifestações de cultura popular e festas regionais em parceria com entidades privadas e públicas;

31) Terminar o Anfiteatro da Escola Municipal José Antônio;

32) Realizar festas culturais nos Distritos e Povoados do Município

VII – ESPORTE E LAZER com ênfase no seguinte:

1) Quadras Poliesportivas:

a) Construção de quadras e reforma dos alambrados, arquibancadas e vestiários das quadras nos bairros Alto Bela Vista, Boa Esperança, Santa Terezinha, Saturnino, São Vicente, Liberdade, Geraldo Marques, povoado de Senhora da Serra, Distritos de Guarda dos Ferreiros, Vila Funchal, São José da Bela Vista e Abaeté dos Venâncios;

b) Manutenção do poliesportivo;

2) Reformas: Campo de futebol:

a) limpeza, corte de grama, alambrados, arquibancadas, iluminação, banheiros e vestiários;

b) Abaeté dos Venâncios, Córrego do arroz, Guarda dos Ferreiros e campo da Fazendinha;

3) Construção De Parque Infantil Nas Praças:

a) Balneário, Guarda dos Ferreiros e Praça São Sebastião e Praça Sagrados Corações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.607/0001-55 - Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

4) Criar Competições nos Bairros e Interbairros, municipais e Intermunicipais, tanto em esportes coletivos quanto nos individuais;

5) Realização De Corridas:

a) Corrida da cenoura;

b) Corrida da cidade;

c) Corrida feminina – Dia Internacional da mulher com calendário do exercício corrente;

6) Criar O Dia Do Passeio Ciclístico – Com Calendário Do Exercício Corrente;

7) Inserir atividades para terceira idade compatível com a faixa etária, como caminhada, truco, peteca, etc.;

8) Ampliar a participação das pessoas com necessidades especiais em programas esportivos da cidade;

9) Criação de escolinha de iniciação de diversas modalidades esportivas - basquete, handebol, futebol, futsal, voleibol, dentre outras;

10) Incentivar o desporto junto as escolas, desenvolvendo projetos e competições de várias modalidades, através do JESG, que serão realizados em um por ano;

11) Promover competições desportivas, objetivando apoiar e desenvolver atletas do município, aumentando o índice de arrecadação do ICMS para o esporte, em competições municipais e intermunicipais e regionais, como por exemplo o JEMG;

12) Construção de pista atlética para o desenvolvimento de esporte de base;

13) Manutenção do conselho municipal de esporte;

14) Construção de pistas para os seguintes esportes:

a) Bicycross ou BMX;

b) Kart (adulto e infantil);

c) Skate;

d) Motocross;

15) Construção do parque esportivo e lazer de São Gotardo local: balneário; ou outro local que esteja em conformidade com o meio ambiente e espaço físico adequado;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 13.071.777-001-55 - Insc. Est. Isento
São Gotardo - Minas Gerais

- 16) Ginástica para mulheres na quadra do Taquaril;
- 17) Realizar o campeonato municipal de futebol amador;
- 18) Realizar ruas de lazer nos bairros;
- 19) Realizar torneio municipal de corrida de carrinho de Rolimã;

VIII – AGRICULTURA com ênfase no seguinte:

- a) Programa de distribuição de calcário agrícola;
- b) Assistência técnica para agricultura e pecuária;
- c) Repasse de subvenções para associações rurais;
- d) Incentivo a diversificação nas atividades agrícolas;
- e) Aquisição de máquinas e implementos para formação da Patrulha Mecanizada;
- f) Promover conhecimento técnico aos agricultores através de palestras, dia de campo, visitas a feiras e exposições;
- g) Pareceria com a EMATER (Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural).
- h) Revitalização das praças áreas onde foram iluminadas;
- i) Incentivar a formação de grupos através de condomínios, associações e cooperativas, colaborando e apoiando os já existentes, na criação de novos grupos de produção;
- j) Ampliar o apoio técnico à produção, processamentos, distribuição, transporte e customização de produtos;
- k) Incentivar pequenos produtores na melhoria da Pecuária e fomentar a inclusão destes nos programas oferecidos pelo Governo, tais como: Programa Recuperação de Solo, Armazenagem, Distribuição e Logística;
- l) Construção do Mercado Municipal;
- m) Apoiar os pequenos produtores por meio da promoção de feiras culturais, bem como de construção do centro de comercialização para a realização de feira para venda de produtos;
- n) Doação de equipamentos e maquinários para as associações rurais.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

IX – MEIO AMBIENTE com ênfase no seguinte:

- a) Manutenção do Fundo Verde;
- b) Programa de revitalização do Córrego Confusão regularizando as áreas de Preservação Permanente e áreas invadidas;
- c) Programa de reciclagem e destinação correta dos resíduos sólidos urbanos, com construção do aterro sanitário do município com área para o programa de reciclagem e moagem de entulhos para reutilização na correção das estradas rurais;
- d) Trabalho de educação ambiental junto às escolas e empresas;
- e) Incentivo ao Crescimento do Viveiro em Parceria com o PROMAM viabilizando a arborização urbana e programas de revitalização;
- f) Projeto Horta Verde - Fazer parcerias com as entidades para criar a horta verde que beneficiará às famílias carentes do município em suplementação a cesta básicas;
- g) Ampliar o Programa de Arborização "São Gotardo te quero Verde";
- h) Ampliar o Programa de Educação Ambiental "Meu Ambiente";
- i) Apoiar o CODEMA – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, e reforço ao COMSUB através de incentivos;
- j) Revitalizar a pista de caminhada, transformando-a em uma Pista Ecológica;
- k) Revitalizar os Campos de Futebol com ênfase na Ecologização;
- l) Ampliar o Programa de recuperação de minas e nascentes de água;
- m) Implantar o Ecoporito de Madeiras Usáveis, localizado na área do Aterro Sanitário;
- n) Criar o Programa "São Gotardo Recicla" para coleta seletiva de material reciclável, potencializando as cooperativas de catadores e demais alternativas para geração de renda;
- o) Promover a recuperação das várzeas e nascentes dos córregos do município e seus distritos;
- p) Promover a limpeza e o desassoreamento do Córrego Vassouras;
- q) Realizar o licenciamento ambiental



MS

- recém-nascidos;
- 1.11. Implantar o projeto distribuição de mudas de arvores para 100% dos recém-nascidos;
- Mamãe Pelicano;
- 1.10. Distribuir kits para 100% das gestantes participantes do programa Mamãe Pelicano;
- 1.9. Implantar o projeto Mamãe Pelicano em 100% das UBS;
- 1.8. Garantir o acesso a 100% das ações de diagnóstico do câncer de mama e colo de útero até 2019;
- 1.7. Adquirir equipamentos para 100% das UBS, Saúde Bucal e NASF, caso seja necessário substituição;
- 1.6. Manter 100% da equipe mínima da ESF, SB e NASF;
- 1.5. Manter 100% das UBS, Saúde Bucal e NASF com materiais de consumo;
- 1.4. Ampliação e fortalecimento da 1ª consulta programática em Saúde Bucal até 2020;
- 1.3. Reduzir o percentual de extração de dentes ou raízes para 5% em relação aos procedimentos preventivos e curativos em 2019;
- 1.2. Implantar ações de Educação em Saúde em 100% das Unidades Básicas de Saúde;
- 1.1. Ampliar uma ESB na Unidade Básica de Saúde do Centro;

1. ATENÇÃO PRIMÁRIA:

ii – SAÚDE com ênfase no seguinte:

- prestações de contas dos recursos da educação, com transparência.
- Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica - bem como a efetivação das Municipal de Educação, CAE – Conselho de Alimentação Escolar – e FUNDEB;
- 21) Garantir o funcionamento dos conselhos da educação, CME – Conselho Municipal de Educação, buscando a efetivação de uma educação de qualidade;
- 20) Manter os programas do Governo Federal no âmbito da rede municipal de ensino e acompanhar o PAR, buscando a efetivação de uma educação de qualidade;
- 19) Viabilizar o transporte gratuito aos estudantes que residem na zona rural, com vaga em escola próxima à residência;
- 18) Manter o atendimento da merenda escolar, fortalecendo a continuidade da agricultura familiar, acompanhamento nutricional e orientação às famílias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais



- 1.12. Substituir o fornecimento de bata de oxigênio para concentradores de oxigênio para pacientes que necessitam de terapia domiciliar;
 - 1.13. Ampliar os grupos de diabetes e hipertensão em 100% das UBS;
 - 1.14. Implantar o Programa Academia de Saúde até 2019;
 - 1.15. Implantar grupo de tabagismo em 100% das UBS;
 - 1.16. Implantar o protocolo de Planejamento Familiar em 100% das UBS.
2. VIGILÂNCIA EM SAÚDE:
 - 2.1. Manter os profissionais que atuam na Vigilância em Saúde;
 - 2.2. Disponibilizar materiais de consumo, uniforme e identificadores para 100% dos profissionais da Vigilância;
 - 2.3. Adquirir veículo novo para equipe de Vigilância em Saúde;
 - 2.4. Realizar inspeções sanitárias em 100% dos estabelecimentos cadastrados;
 - 2.5. Notificar 100% as doenças de notificação compulsória;
 - 2.6. Vacinar 95% das crianças menores de 5 anos;
 - 2.7. Realizar dois mutirões de limpeza para controle do Aedes Aegypti;
 - 2.8. Realizar projeto para construir 01 canal municipal;
 - 2.9. Incentivo a construção do Centro de Zoonoses
 - 2.10. Construir um centro para animais de pequeno porte
 3. ATENÇÃO ESPECIALIZADA:
 - 3.1. Implantar gestão hospital sem fins lucrativos;
 - 3.2. Ampliar a oferta de exames laboratoriais (NS1, Coágulo grama completo, Ionograma completo e gasometria);
 - 3.3. Adquirir um Raio – x digital;
 - 3.4. Adquirir um Arco Cirúrgico para cirurgias ortopédicas;
 - 3.5. Adquirir 30 camas hospitalares eletrônicas;
 - 3.6. Ampliar em 30% a oferta de cirurgias eletivas;
 - 3.7. Manter no mínimo 300 cirurgias oftalmológicas;
 - 3.8. Implantar atendimento multidisciplinar para 100% dos pacientes internados;
 - 3.9. Implantar treinamento mensal para equipe de enfermagem e equipe médica;
 - 3.10. Capacitar 100% da equipe de enfermagem em cuidados paliativos;
 - 3.11. Manter 100% da equipe mínima que atua no Pronto Atendimento, de acordo com os regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde;
 - 3.12. Manter disponíveis 100% dos materiais de consumo para o Pronto Atendimento;
 - 3.13. Adquirir uma área física para o Pronto Atendimento;
 - 3.14. Manter a participação no consórcio de Urgência e Emergência – CISREUNO;

MS

MS

- 3.15. Disponibilizar transportes para 100% dos usuários em tratamento fora do domicílio;
- 3.16. Adquirir um veículo para TFD;
- 3.17. Contratar o CISALP para ampliação dos serviços especializados;
- 3.18. Ampliar a oferta de 50% dos exames especializados (Ultrassonografia, endoscopia e teste de orelhinha por mês);
- 3.19. Contratar um laboratório para realizar exames de anátomo patológico;
- 3.20. Disponibilizar no mínimo uma visita por mês para cada especialista;
- 3.21. Ampliar para mais de um dia por semana de atendimento de ortopedia;
- 3.22. Implantar exames de colposcopia no Ambulatório;
- 3.23. Adquirir um aparelho para realização do teste da orelhinha;
- 3.24. Disponibilizar exames laboratoriais especializados de forma complementar;
- 3.25. Manter contrato com um laboratório terceirizado para prestação de serviços aos usuários do SUS;
- 3.26. Disponibilizar um profissional para laboratório;
- 3.27. Adquirir 100 % dos equipamentos para o Laboratório Municipal;
- 3.28. Descentralizar o agendamento dos exames laboratoriais para 100% das UBS;
- 3.29. Fornecer 100% de insumos e materiais para manter agência transfusional;
- 3.30. Manter 100% da equipe do CAPS I;
- 3.31. Manter materiais de consumo 100% para o CAPS I conforme exigência da portaria do Ministério da Saúde;
- 3.33. Solicitar no mínimo um projeto por ano junto ao Ministério da Saúde;
- 3.34. Manter 100% dos pacientes que necessitam permanecer dia no CAPS I;
- 3.35. Adquirir um veículo próprio para o CAPS I do município destinados exclusivamente para o setor;
- 3.36. Contratar um veículo para transportar pacientes do CAPS I;
- 3.37. Solicitar a implantação de um CAPS infantil regional;
- 3.38. Construir sede própria para o CAPS I;
- 3.39. Disponibilizar profissional Farmacêutico para CAPS I;
- 3.40. Realizar mensalmente reuniões com a equipe intersetorial para discussões de casos que envolve toda a rede;
- 3.41. Realizar manutenção de 100% dos aparelhos de fisioterapia;
- 3.42. Adquirir 100% de aparelhos e mobiliários específicos para fisioterapia;
- 3.43. Construir um Centro de Fisioterapia Especializado;



M

2) Fomentar parcerias com instituições de ensino e sistema S; Adolescente;

Municipais de Assistência Social e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

1) Ampliar a participação dos usuários e trabalhadores nos Conselhos Municipais de Assistência Social e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - **ASSISTÊNCIA SOCIAL** com ênfase no seguinte:

- 5.6. Adquirir móveis e equipamentos para a Secretaria de Saúde;
 - 5.5. Implantar um almoxarifado central;
 - 5.4. Melhorar o controle de 100% do patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde;
 - 5.3. Manter a contratação da sede para atender à Secretaria Municipal de Saúde;
 - 5.2. Desenvolver e implantar o Sistema de Gestão da Regulação do Projeto executado;
 - 5.1. Informatizar o atendimento de 100% da rede assistencial;
5. GESTÃO
- 4.6. Fornecer leite e fralda para 100% dos pacientes conforme protocolo aprovado;
 - 4.5. Construção da sede da farmácia ampliada para atender a farmácia para todos e farmácia verde;
 - 4.4. Adquirir medicamentos para 100% das farmácias conforme a RENAME e REMUNE;
 - 4.3. Manter 100% dos profissionais que atuam na farmácia para todos e verde;
 - 4.2. Implantar uma comissão farmacoterapêutica;
 - 4.1. Implantar a farmácia para todos e adquirir equipamentos para mesma e farmácia verde;
4. ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
- 3.49. Construir um centro oftalmológico;
 - 3.48. Manter transporte gratuito para doadores de sangue;
 - 3.47. Realizar atendimento oftalmológico nas escolas municipais e doar os óculos necessários;
 - 3.46. Contratar mais 02 (dois) profissionais na área de fisioterapia para atendimento domiciliar;
 - 3.45. Realizar no mínimo 80 (oitenta) cirurgias de pterígio;
 - 3.44. Implantar um protocolo para atendimento na fisioterapia para 100% das USBS;



[Handwritten signature]

- 3) Realizar campanhas e desenvolver ações que visam à proteção das pessoas em situação de vulnerabilidade Social;
- 4) Promover a criação e regulamentação de associações comunitárias de bairros e comunidades rurais;
- 5) Fortalecer o CRAS - Centro de Referência de Assistência Social no distrito de Guarda dos Ferreiros;
- 6) Fortalecimento dos programas PAIF e PAEFI;
- 7) Aprimorar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, ampliando as oficinas;
- 8) Realizar campanhas educativas e de sensibilização para prevenção e combate ao uso de drogas, alcoolismo, violência contra idoso, mulher, criança e adolescente;
- 9) Valorização do profissional da rede pública e privada do SUAS e de precarização dos vínculos trabalhistas;
- 10) Apoiar as entidades assistenciais já existentes inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social e incentivar as que ainda não estão inscritas a se inscreverem;
- 11) Ampliar os programas de transferência de renda federal e estadual; Bolsa Família e Renda Cidadã;
- 12) Implementar o Programa "Operação Trabalho Municipal", visando reinserir desempregados entre 29 e 39 anos no mercado de trabalho;
- 13) Implementar o Programa "Começar de Novo Municipal", para desempregados acima de 40 anos;
- 14) Implementar o Programa "Bolsa Trabalho e Aprendiz" para aprendizes de 14 a 24 anos, em parceria com o Programa "Aprendiz Legal";
- 15) Ampliar o Programa "PROJOVEM" em parceria com o Governo Federal, para o atendimento de jovens desempregados de 18 a 24 anos;
- 15) Implementar o Programa "Juventude Cidadã", para o atendimento de jovens desempregados de 16 a 24 anos;





MS

- e) Criar a Guarda municipal;
acesso;
d) Implantar o serviço de garli comunitário, para coleta em locais de
faixas);
c) Implantar sinalização de vias públicas (semáforos, placas e pinturas de
b) Pavimentação Asfáltica e Recapeamento em várias ruas;
pluviais para adequação as atuais necessidades da região;
a) Revisar todo o sistema de drenagem da área central e de vazão das águas
- IV – OBRAS E SERVIÇOS URBANOS** com ênfase no seguinte:

- 26) Implantar a Vigilância Socioassistencial;
atender as demandas sócias no município de São Gotardo;
25) Estruturação da Secretaria, CRAS, CREAS com equipes suficientes para
24) Incentivo à construção da Sede do CREAS;
23) Incentivo à construção da Sede do CRAS;
capacitação profissional da população jovem e adulta;
22) Ampliar os programas destinados à elevação da escolaridade
alimentação e hotelaria;
21) Implementar programas de qualificação profissional nas áreas de
contrapartida apoio do Município;
Parceiras na Prestação de determinados serviços públicos, recebendo em
economia popular e solidária, e a participação das Empresas Privadas como
Público-Privada) que possibilite a compra de produtos e serviços dos grupos da
20) Implantar o Marco Legal (Lei Municipal de Compras Públicas e Parcerias
a autonomia financeira das mulheres;
19) Instituir o projeto "Criar", que oferece cursos profissionalizantes visando
Municipais, contendo cursos de informática básica e acesso livre à Internet;
18) Criar os Centros de Inclusão Digital, através de Parcerias com as Escolas
do Centro Público de Economia Popular e Solidária;
fomentar a cultura e as estratégias de economia popular e solidária, com a Criação
17) Criar o Programa "São Gotardo Solidária Municipal", com o objetivo de







PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

"Investimentos", "Inversões Financeiras" e "Outras Transferências de Capital" à conta de recursos do erário municipal, por órgão, agrupando-se fontes vinculadas e não vinculadas.

§1º. O cronograma de que trata este artigo e suas alterações, deverá explicitar os valores fixados na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, e os valores liberados para movimentação e empenho.

§2º. O Executivo Municipal deverá elaborar, buscando harmonizar com a Programação Financeira, Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, tendo como orientação a definição de cotas orçamentárias resultante do desdobramento da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual e observando os seus efeitos sazonais.

Seção III

Das Diretrizes Específicas do Orçamento do Legislativo

Art. 30. Para efeito do disposto no artigo 10 desta Lei, o Poder Legislativo encaminhará ao Executivo, suas respectivas propostas orçamentárias, até o dia 31 de julho do corrente ano, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária anual.

Parágrafo único. Na elaboração de suas propostas, o Legislativo Municipal terá como parâmetro de suas despesas:

I - com pessoal e encargos sociais, o gasto efetivo com a folha de pagamento de maio de 2019, projetada para o exercício, considerando os acréscimos legais e o disposto na Constituição Federal, alterações de planos de carreira, verificados até 30 de junho de 2019, as admissões de servidores e eventuais reajustes gerais a serem concedidos aos servidores públicos municipais;

II - com os demais grupos de despesa, o conjunto das dotações fixadas na lei orçamentária para o exercício financeiro de 2019;

III – com o conjunto das despesas, a fixação de percentual máximo, em relação a receita corrente líquida deste exercício, o destinado para 2019 ou a média dos percentuais destinados para os 03 (três) últimos exercícios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 31. Todas as despesas relativas à dívida pública Municipal, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual.

Parágrafo único. As despesas com a dívida pública mobiliária municipal serão incluídas, na lei e em seus anexos, separadamente das demais despesas.

Art. 32 – Caso a dívida pública mobiliária ultrapasse o limite legal, ficará o Executivo Municipal obrigado a limitar empenho das despesas fixadas para o exercício de 2020 até reduzir ao limite, de forma proporcional ao montante global das dotações de cada Poder, exclusive as destinadas ao pagamento de despesas de pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários e amortização e encargos de financiamento.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 33. As despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Executivo e Legislativo, manter-se-ão dentro do limite de 60% (sessenta por cento) de suas receitas correntes líquidas, conforme determina a Constituição Federal no artigo 169 e a Lei Complementar Nº101/2000.

Parágrafo único. No caso de instituições públicas mantidas com encargos do Município, as despesas com pessoal e encargos também serão computadas na forma que trata o “caput” deste artigo.

Art. 34. O Poder Executivo, por intermédio do órgão gestor de servidores, publicará, até 31 de julho de 2019, a tabela de cargos efetivos e comissionados



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

integrantes do quadro geral de pessoal civil, bem como os contratados temporariamente, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

Parágrafo único. Os cargos transformados após 31 de julho de 2019, em decorrência de processo de racionalização de planos de carreiras dos servidores públicos, serão incorporados à tabela referida neste artigo.

Art. 35. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de pareceres do órgão gestor de servidores e do setor jurídico do Município, sobre aspectos de suas respectivas áreas de competência.

Parágrafo único. Os responsáveis, no Poder Legislativo, pelas áreas referidas no *caput* assumirão em seus âmbitos as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 36. A adequação da Legislação Tributária Municipal para atender ao disposto nesta lei, obedecerá aos princípios da legalidade, igualdade, anterioridade e irretroatividade da Lei Tributária.

Art. 37. A concessão ou ampliação de incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, somente poderá ser aprovada caso indique a estimativa de renúncia da receita e as despesas em idêntico valor, que serão anuladas, inclusive transferências e vinculações constitucionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

Parágrafo único. A lei mencionada neste artigo somente entrará em vigor após o cancelamento de despesas em idêntico valor.

Art. 38. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º. Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária anual serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos.

§ 2º. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até o envio do projeto de lei orçamentária anual para sanção do Prefeito, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto, até trinta dias após a sanção do Prefeito à lei orçamentária anual.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução orçamentária na forma e com o detalhamento exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais ou definidos pela Lei Complementar nº 101/2000, devendo haver a consolidação das contas do Executivo e Legislativo.

Parágrafo único. O Legislativo Municipal deverá apresentar ao Executivo, até 10 (dez) dias após o mês de competência, os balancetes ou balanços, demonstrativos e demais informações necessárias para a regular consolidação das contas municipais.

RES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

Art. 40. Se o projeto de lei orçamentária anual não for votado até 30 de novembro pelos Vereadores ou sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2019, a programação dele constante poderá ser executada, enquanto a respectiva lei não for sancionada, até o limite mensal de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

§ 1º. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 2º. Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados por decreto do Poder Executivo, após sanção da lei orçamentária, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações.

§ 3º. Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo as dotações para atendimento de despesas com:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamento de benefícios previdenciários;
- III - pagamento do serviço de dívida;
- IV - pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde.

Art. 41. Somente poderão ser inscritas em restos a pagar processado no exercício de 2020 as despesas empenhadas e efetivamente realizadas até 31 de dezembro daquele exercício.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, consideram-se realizadas as despesas em que a contraprestação em bens, serviços ou obras tenha efetivamente ocorrido no exercício, e que estejam devidamente amparadas por títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, conforme estabelecido no artigo 63 da Lei nº 4.320, de 1964.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 - Insc. Est. Isento
São Gotardo - Minas Gerais

Art. 42. Fica autorizado ao Poder Executivo destinar emenda iniciativa Parlamentar à Lei Orçamentária.

Parágrafo único: As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 3,0% (três por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo.

Art. 43. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 08 de agosto de 2019.

SEIJI EDUARDO SEKITA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

ANEXO I

Da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020

O Plano de Ação da Administração Municipal para o próximo exercício, a ser incorporado na Lei Orçamentária e em conformidade com o Plano Plurianual de Ação governamental, está fundamentado na continuidade administrativa e na atual situação econômico-financeira, observando as estratégias definidas no artigo 3º desta Lei, tendo como prioridade as seguintes metas:

1 – **EDUCAÇÃO** com ênfase no seguinte:

- 01) Terminar a construção da escola de ensino fundamental I – séries iniciais - em Guarda dos ferreiros, contendo 12 salas de aulas e 6 salas para: supervisor, diretor, secretaria, professores, AEE, biblioteca e informática, cozinha com refeitório, pátio coberto, banheiros com chuveiros e uma quadra coberta;
- 02) Cumprir metas do PME- Plano Municipal de Educação;
- 03) Cumprimento do piso nacional para todos os profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino;
- 04) Construção de dois proinfâncias para São Gotardo: um para o bairro Saturnino (região) e outro para atender bairro Santa Terezinha (região);
- 05) Construção de uma sala, de banheiro feminino e masculino, reforma da quadra esportiva e cobertura do pátio da escola Cecília Meireles;
- 06) Término da reforma do CMEI Jeito de Criança (Agrovila);
- 07) Instalação de parque de diversões nas escolas Virgílio Couto, Cecília Meireles, Sonho Meu, Dona Lourdes Ladeira, Iracy José Ferreira e CMEI Jeito de Criança;
- 08) Aquisição de equipamentos e mobiliários para CMEIs;
- 09) Promoção de campanhas de apoio à Pessoa com Deficiência;
- 10) Melhoria e continuidade da oferta dos seminários de educação e inclusão anualmente;
- 11) Atendimento Educacional Especializado – AEE, para atender a demanda de alunos com Deficiência da Rede Municipal de Ensino;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

12) Criação NUFOC – Núcleo de formação continuada para profissionais da educação, formado por uma equipe de profissionais – atuantes nas áreas de conhecimentos nos anos iniciais e nos campos de experiências na educação infantil - que ministrarão capacitações, as quais contribuam diretamente com a aprendizagem do aluno;

12.1) Aprimorar a formação permanente dos educadores com capacitação e troca de experiências entre eles, para melhor desempenho de suas atribuições;

12.2) Proporcionar Semana Pedagógica anual voltada aos profissionais da Educação, trazendo inovações na Prática Pedagógica;

12.3) Instrumentalizar os profissionais da educação de modo a favorecer uma "educação de qualidade";

12.4) Proporcionar a reflexão sobre o processo avaliativo bimestral, AAF (Avaliação de Acompanhamento Pedagógico) oferecido pela Secretaria de Educação, propondo soluções para sanar as dificuldades apresentadas;

12.5) Fazer reuniões semanais com supervisores de modo a analisar as principais dificuldades dos professores/alunos e poder atuar através de reflexão e estudo, proporcionando apoio pedagógico aos professores;

12.6) Proporcionar banco de horas de capacitação oferecida pelo núcleo para os profissionais avançarem horizontalmente no Plano de Cargos e Salários;

12.7) Qualificar a atividade docente, objetivando dar excelência à aprendizagem com foco na transformação das práticas;

12.8) Acolher e capacitar o professor ingressante na rede pública municipal;

12.9) Ampliar e qualificar os projetos e programas em andamento: Projeto de inclusão, Projeto elaborados pelas escolas no sentido de trabalhar educação fiscal, empreendedora, ambiental, para o trânsito e formação ética e cidadã;

12.10) Manter as atividades voltadas para o ensino fundamental e com melhorias no processo ensino-aprendizagem e com garantia de impactos positivos nas avaliações internas e externas;

12.11) Garantir acesso à educação com qualidade às crianças, jovens e adultos do município de São Gotardo que demandam o Ensino Fundamental – Séries Iniciais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

12.12) Reestruturar a proposta pedagógica de atendimento de jovens e adultos, organizando um currículo voltado ao mundo do trabalho e que considere as diversidades, especialmente quanto às questões étnico-raciais, incluindo a cultura no processo educacional;

12.13) Continuar com o Projeto "Professor: o profissional dos profissionais" cujo objetivo é premiar os profissionais que desenvolvem trabalhos efetivos e de qualidade em prol da turma recebida no ano letivo;

12.14) Criar premiação para professores que atingirem as metas estabelecidas a partir das AAPs – Avaliação de Acompanhamento Pedagógico;

12.15) Promover capacitações voltadas para os profissionais de creche e de educação infantil;

12.16) Auxiliar secretaria responsável pela busca ativa de crianças que se evadirem da escola através do acompanhamento de frequência escolar e do fluxograma;

12.17) Término da Construção Pró Infância do bairro Taquaril;

13) atendimentos psicopedagógicos e de orientação para os alunos e familiares de alunos com deficiência e que apresentem problemas psicopedagógicos e transtornos psicológicos que afetem a aprendizagem;

14) Atendimento com Terapeuta Ocupacional para os alunos que apresentam problemas de ordem psicomotora, neurossensorial e de desenvolvimento;

15) Reestruturação de ações para execução dos convênios com as creches filantrópicas que atendem crianças de 1 a 3 anos;

16) Atender qualitativamente às crianças de 09 (nove) meses a 05 (cinco) anos em creches e pré-escolas, com oferta de merenda de qualidade, apoio pedagógico, repasses de subvenção às creches filantrópicas e orientação às famílias através do programa de Atendimento aos CMEIS;

17) Reorganizar as orientações para a construção anual do Plano Político Pedagógico, de modo que ele contemple as necessidades, especificidades e decisões das escolas e o PME – Plano Municipal de Educação e da BNCC;
